



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 23 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar sua participação no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica autorizado a participação e composição do Município de Carmópolis de Minas-MG, junto ao Consórcio CODEMM- Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros, CNPJ nº 55.071.775/0001-40, com endereço sede no município de Carmópolis de minas-MG, situado na Avenida Avelino Faleiro, Nº 670, Centro, CEP 35534-000, firmado entre municípios signatários; Desterro de Entre Rios, Oliveira, Passa tempo, Piedade Dos Gerais e São Francisco de Paula, visando precípuamente o “Fortalecimentos Institucional de cada Município Consorciado” objetivando implementar ações voltadas à Saúde, Educação, Obras Públicas, Trânsito, Transporte, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Iluminação Pública, Cultura, Desenvolvimento Rural, Assistência Social, Saneamento Básico dentre outros.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

Art. 3º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao CODEMM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º- Fica ratificado o Protocolo de Intenções constante do Anexo I da presente Lei, visando a criação do Consórcio Multifinalitário de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Art. 5º- Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmópolis de Minas, 23 de maio de 2025.

**Celio Roberto Azevedo
Prefeito**